

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº. 491/2012

Palmeiras, 15 de Março de 2012.

“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com diversos órgãos do Estado, da União, Autarquias, Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativas e Fundações.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com os diversos órgãos Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativa e Fundações.

Art. 2º - Dar-se-á prioridade a assinar convênios, aditivos com todas as Secretarias Estaduais, Coelba, Embasa e Ministérios Federais.

Art. 3º - Esta lei vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da publicação.

Parágrafo único – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, através de Ofícios, informações dos convênios com seus respectivos valores e objetivos celebrados com entes Governamentais definidos no Artigo 1º, no prazo de 20 (vinte) dias, na assinatura dos mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entrar em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palmeiras, 15 de Março de 2012.

Marcos Venícios Santos Teles
Prefeito Municipal